



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 40, de 1 de agosto de 2013**

*ISS – Subitens 1.03 e 1.05 da lista de serviços do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Códigos de serviço 02682 e 02798. Serviços de computação em nuvem.*

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo xxxxxxxxxxxx;

**ESCLARECE:**

1. A consulente, devidamente inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários sob os códigos de serviço 02798, 02879, 02917 e 05762, tem como objeto social: o desenvolvimento, design, comercialização, licenciamento, distribuição, venda, instalação e outras atividades relacionadas a programas de computador (*software* e *hardware*) customizáveis ou não, equipamentos e suprimentos de informática, materiais e/ou aparelhos eletrônicos das mais diversas naturezas; prestação de serviços de suporte, consultoria e educação a usuários e potenciais usuários de tecnologia.

2. Afirma que pretende disponibilizar a seus clientes operações de computação em nuvem, mais conhecidas internacionalmente como *cloud services*.

2.1. Esclarece que tais serviços consistem, em síntese, na utilização da memória e das capacidades de armazenamento e cálculo de computadores e servidores compartilhados e interligados por meio da rede mundial de computadores (*web*).

2.2. Acrescenta que tais atividades são disponibilizadas em dois modelos-padrão:

2.2.1. Plataforma como serviço: a consulente disponibiliza uma plataforma como um banco de dados, capaz de gerar relatórios e análises de acordo com as necessidades do cliente;

2.2.2. *Software* como serviço: a consulente disponibiliza acesso a dados e programas de computador armazenados em ambiente de nuvem, os quais são objetos de contratos independentes firmados em apartado.

2.3. Afirma, ainda, que o objetivo central do contratante dos serviços de computação em nuvem é a estrutura de armazenamento, o acesso à tecnologia que permite a extensão da capacidade e acessibilidade de seus equipamentos de informática, operando remotamente documentos, informações e softwares sem a necessidade de espaço em sua estrutura própria.

3. A consulente entende que os serviços de computação em nuvem acima descritos não se encontram dentre os itens da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003 e, portanto, não estão sujeitos à incidência do ISS.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**4.** À vista do exposto, a consulente indaga se seu entendimento está correto e, caso a interpretação deste Departamento for distinta, qual a natureza de tais serviços, código de serviços correspondente e alíquota aplicável.

**5.** A consulente foi notificada a apresentar um contrato de prestação de serviços objeto da consulta formulada. Foi apresentado um modelo de Contrato de Assinatura *Master Intelligence Cloud*, que concede ao contratante um direito de acesso ao Serviço *On-line*, definido no documento como o acesso à tecnologia xxxxxxxxxx por meio de um *site* designado ou endereço IP, ou produtos e serviços *off-line* oferecidos pela xxxxxxxxxx, de acordo com o “Guia do Usuário” constante do *site* da empresa.

5.1. A consulente também apresentou, mediante notificação, modelo do “Formulário de Pedido”, bem como o “Guia do Usuário”.

**6.** De acordo com o “Guia do Usuário”, a Plataforma em Nuvem xxxxxxxxxx oferece uma plataforma como serviço analítica completa de negócio, incluindo inteligência de negócio, integração de dados e recursos de armazenamento de dados.

6.1. Ainda segundo o “Guia do Usuário”, os serviços em nuvem da consulente projetados para oferecer aos clientes um ambiente para hospedar, transformar, analisar e reportar dados através da estrutura de Business Intelligence da xxxxxxxxxx e serviços de hospedagem na nuvem. Esses serviços oferecem um menu de armazenamento de dados, integração de dados e recursos de comunicação. Como assinantes da Plataforma em Nuvem xxxxxxxxxx os clientes são obrigados a usar os serviços de Business Intelligence, mas os outros serviços da plataforma estão disponíveis como opcionais. Os serviços de Business Intelligence fornecem o acesso do cliente ao catálogo de produtos hospedados como um serviço em nuvem, dos quais o cliente pode se beneficiar mediante solicitação.

**7.** Os serviços de plataforma em nuvem objeto dos documentos apresentados enquadram-se no subitem 1.03 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, código de serviço 02682 do Anexo I da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011, relativo a processamento de dados e congêneres, sujeitos à alíquota de 5%, conforme o disposto no art. 16, III, da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, acrescido pela Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008.

**8.** Os *softwares* disponibilizados em ambiente de nuvem, objetos de contratos independentes firmados em apartado, enquadram-se no subitem 1.05 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, código de serviço 02798 do Anexo I da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011, relativo a licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição, sujeitos à alíquota de 2%, conforme o disposto no art. 16, I, “a”, da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com a redação da Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011.

**9.** A consulente deverá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e quando da prestação dos serviços objeto da presente consulta, de acordo com o Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**10.** A consulente deverá, ainda, promover a inclusão do código de serviço 02682 no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.

**11.** Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.

**Regina Célia Camara Nunes**  
**Diretora do Departamento de Tributação e Julgamento**